

**PROJETO DE LEI 264/2015**

**AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 05.688.796/0001-30, cujo objeto é a recuperação da Rodovia SC-303, localizada no município de Canoinhas.

**Art. 2º** - O Município de Canoinhas disponibilizará até 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra lascão para a conveniada proceder com a recuperação da rodovia mencionada no artigo anterior, sendo de responsabilidade da conveniada o maquinário e mão de obra necessários.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização do material a ser disponibilizado, para outros fins, se não o que está imposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental.

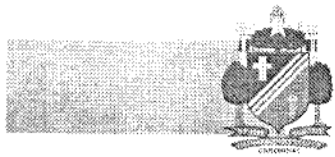
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - 3.3.90.00.00.00.00.00.10000 - atividade 2023 - dotação 131.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, SC, 09 de novembro de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito





## JUSTIFICATIVA

### Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, a autorização legislativa para que o Município de Canoinhas possa firmar convênio com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, com a finalidade de disponibilizar material (pedra lascão) para o Estado utilizar na rodovia estadual que está localizado neste município, sendo que o Estado arcará com as responsabilidades de maquinário e mão de obra necessários para a recuperação desta rodovia.

Salienta-se que os serviços serão de extrema importância, tendo em vista que a referida estrada não está em boas condições de tráfego, dificultando o acesso à localidades do interior de nosso município, interferindo em atividades essenciais da população.

Por fim, considerando que é dever do Poder Executivo Municipal, a execução de atos que visem fomentar o desenvolvimento de infra-estrutura no Município de Canoinhas, serve a presente justificativa.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito